CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 31

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 047-2024.

EXPEDIENTE
11/07/24

RELATÓRIO

O Substitutivo 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 047-2024 que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros, parques de diversões, estádios, e similares permitirem a entrada de alimentos ou bebidas, não alcoólicas, trazidos pelo consumidor para consumo próprio, ainda que estes não tenham sido comprados nas dependências dos respectivos estabelecimentos."**, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer nos termos do art. 89, inciso VI, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O substitutivo obriga os cinemas a permitirem a entrada de alimentos ou bebidas trazidas pelo consumidor para consumo próprio.

A proposta pretende combater a venda casada, atendendo direito do consumidor.

Considerando a competência desta comissão e as matérias a ela relacionadas, o projeto em análise não apresenta qualquer vício, devendo ser submetido a deliberação do plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JULHO DE 2024.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

OSVALDO CÉSAR DA SILVA
VEREADOR

ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Jul-2024-15:01-06406-1/2

EXPEDIENTE
11 / 07 / 24

Comunicado nº 188/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 047/2024 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Substitutivo relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	***Assunto***	***Autor***
-	Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 047/2024.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gleoinés da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681